



Republica Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

973232

Livro nº 2154-E

Folha nº 077

2º Traslado

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

Protocolo nº 00273104

Escritura Pública de Retificação e Ratificação da Escritura de Cisão da Associação Beneficente Criança Cidadã - ABCC e aprovação do Estatuto Social da Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC, na forma abaixo.

Por esta Escritura Pública de Retificação e Ratificação da Escritura de Cisão da Associação Beneficente Criança Cidadã - ABCC e aprovação do Estatuto Social da Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC, aos 05 de maio de 2022, lavrada neste 8º Tabelionato de Notas do Recife, cartório extrajudicial, código CNS 07.378-3 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com sede nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na Avenida Antônio de Góes, 449, bairro do Pina, CEP 51.110-000, endereço digital www.tabelionatofigueiredo.com.br, sob a responsabilidade notarial do Tabelião Público *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, investido na delegação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco desde 10/11/2000, as partes presentes e qualificadas a seguir:

Associados: 1 - Myrna Salsa de Nóbrega Targino, brasileira, nascida em 07/04/1976, casada, arquiteta, cédula da identidade RG nº 5.251.373-SSP/PE, inscrita no CPF nº 025.511.534-25, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, na Avenida Boa Viagem, 3.778, apartamento 801, no bairro Boa Viagem, CEP 51.020-001; 2 - João José Rocha Targino, brasileiro, nascido em 28/06/1970, casado, magistrado, cédula de identidade RG nº 1.142.792-SSP/PE, inscrito no CPF nº 601.931.664-53, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Avenida Boa Viagem, 3.778, apartamento 801, no bairro Boa Viagem, CEP 51.030-000; 3 - Franclaco José Freitas de Abreu Santos, brasileiro, nascido em 29/08/1966, casado, servidor público, cédula de identidade RG nº 2.541.023-SSP/PE, inscrito no CPF nº 362.933.694-91, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Avenida Visconde de Jequitinhonha, 2392, apartamento 802, no bairro Boa Viagem, CEP 51.030-020; 4 - Gilberto Gomes Barbosa, brasileiro, nascido em 12/04/1968, casado, filósofo, cédula de identidade RG nº 3.124.672-SDS/PE, inscrito no CPF nº 532.048.594-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Rua Odor Rodrigues de Moraes Rego, 158, no bairro Várzea, CEP 50.740-440; 5 - Helen Lucia de Jesus Lavares, brasileira, nascida em 27/05/1981, divorciada, advogada, cédula da identidade RG nº 5.494.398-SDS/PE, inscrita no CPF nº 039.437.304-92, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, na Avenida Conde da Boa Vista, 1410, apartamento 201, no bairro Boa Vista, CEP 50.060-001; 6 - João Barbosa da Silva Neto, brasileiro, nascido em 29/05/1955, casado, militar aposentado, cédula de identidade RG nº 1.162.221-SSP/PE, inscrito no CPF nº 165.721.904-63, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Rua da Angustura, 155, apartamento 604-A, no bairro Afritos, CEP 52.050-340; 7 - José

SERVIÇO DE NOTAS

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo





[Assinatura]

973232



Lopes de Souza, brasileiro, nascido em 10/05/1954, casado, militar reformado, cédula de identidade RG nº 18.352-PM/PE, inscrito no CPF nº 147.122.534-87, residente e domiciliado na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, na Rua Professor José Candido Passoa, 1125, apartamento 301, no bairro Bairro Novo, CEP 53.030-020; **8 - Manoel Jerônimo de Melo Neto**, brasileiro, nascido em 22/07/1978, casado, defensor público, cédula de identidade RG nº 1.809.892-SSP/PB, inscrito no CPF nº 000.142.404-16, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Rua Heitor Maia Filho, 100, apartamento 701, no bairro Madalena, CEP 50.720-525; **9 - Maria Beatriz Rocha Targino Virgínio**, brasileira, nascida em 19/07/1973, casada, analista judiciário, cédula de identidade RG nº 1.506.037-SDS/PB, inscrita no CPF nº 996.733.474-68, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, na Rua Aquidabã, 42, apartamento 801, no bairro Boa Viagem, CEP 51.030-280; **10 - Nilson Nery dos Santos**, brasileiro, nascido em 29/10/1970, casado, servidor público, cédula de identidade RG nº 4.059.819-SDS/PE, inscrito no CPF nº 712.049.624-72, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Avenida Boa Viagem, 1292, apartamento 503, no bairro Boa Viagem, CEP 51.020-001; **11 - Ricardo Rocha Souto**, brasileiro, nascido em 29/05/1964, casado, empresário, cédula de identidade RG nº 1.691.766-SSP/PE, inscrito no CPF nº 381.972.274-20, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Rua Professor Augusto Lins e Silva, 558, apartamento 901, no bairro Boa Viagem, CEP 51.130-030; **12 - Ticiano Torres Gadelha**, brasileiro, nascido em 09/04/1984, casado, advogado, cédula de identidade RG nº 5.655.808-SDS/PE, inscrito no CPF nº 053.322.774-74, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Avenida Boa Viagem, 2574, apartamento 101, no bairro Boa Viagem, CEP 51.020-001; **13 - Ubirajara Emanuel Tavares de Melo Filho**, brasileiro, nascido em 09/05/1964, divorciado, empresário, cédula de identidade RG nº 1.985.400-SSP/PE, inscrito no CPF nº 407.586.484-72, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Rua dos Navegantes, 1995, apartamento 902, no bairro Boa Viagem, CEP 51.021-010; e **14 - Viráffio Nonato de Abreu Domelas Câmara**, brasileiro, nascido em 07/01/1956, casado, servidor público, cédula de identidade RG nº 1.188.983-SSP/PE, inscrito no CPF nº 101.306.914-53, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Rua do Progresso, 368, apartamento 41, no bairro da Boa Vista, CEP 50.070-020.

As partes identificadas conforme os documentos apresentados, pessoas maiores e juridicamente capazes, com presunção legal de capacidade plena nos termos do artigo 3º do Código Civil Brasileiro e no artigo 84 da Lei nº 13.146/2015, do que dou fé. E, neste Tabelionato, na forma deste Instrumento, pelos contratantes foi declarado que ajustaram a celebração do presente negócio jurídico, a ser regulado nos termos das cláusulas e condições a seguir:

1) Da escritura a retificar - Escritura Pública de Cisão da Associação Beneficente Criança Cidadã - ABCC e aprovação do Estatuto Social da



[Assinatura]



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo

AAA 0576158



República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

973230

Livro nº 2154-E

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho

Protocolo nº 00273104

Folha nº 078

Tableião Público

2º Traslado

Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC lavrada neste 8º Tabelionato de Notas do Recife, no Livro 2.144-E, folhas 002/025, em data de 14/09/2022, com Protocolo nº 0269944, celebrada entre as partes acima qualificadas.

2) Motivo da Retificação - As partes decidiram, de comum acordo, alterar a cláusula relativa ao objeto da associação, constante da referida Escritura, com modificação das normas referentes à descrição do objeto social, para atender a exigências legais formuladas pelo órgão público competente para a concessão de financiamento e disponibilidade de recursos regulados pela Lei Federal nº 8.313/1991.

3) Da Retificação - As Partes retificam a referida Escritura, como autorizado e previsto no art. 285 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais da Corregedoria Geral da Justiça, para que as Cláusulas 2ª (Segunda) 3ª (Terceira) e 38ª (Trigésima oitava), passem a vigorar nos termos da redação seguinte:

Artigo 2º. A Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC tem sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua General Estilac Leal, nº 439, no bairro do Cabanga, localizada no 7º Depósito de Suprimento do Exército - 7º DSUP, CEP 50090-450, podendo criar escolas de música, unidades culturais ou escritórios de representação nos demais municípios do Estado e em qualquer lugar do país ou no exterior.

Parágrafo único. A Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC mantém as seguintes unidades culturais, consideradas, para os devidos efeitos legais, como filiais ou estabelecimentos educacionais:

a) A Orquestra Criança Cidadã dos Meninos do Coque, que funciona na cidade do Recife, na Rua General Estilac Leal, nº 439, Bairro do Cabanga, com localização no 7º Depósito de Suprimento - 7º DSUP, CEP: 50090-450;

b) A Orquestra Criança Cidadã dos Meninos de Ipojuca, que funciona no Distrito de Camela, Município de Ipojuca, neste Estado de Pernambuco, com endereço na Avenida Dr. Humberto da Costa Soares, nº 40; Camela, CEP 55.590-000;

c) A Orquestra Criança Cidadã dos Meninos de Igarassu, que funciona na Zona Rural do Município de Igarassu, neste Estado de Pernambuco, na Estrada do Engenho d'Água, Km 7,7, Gleba A, lote 677, Três Ladeiras, CEP 53.619-97;



SERVIÇO DE NOTAS

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo



973232



Artigo 3º. A Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC tem como objetivo primordial promover e difundir os nobres valores que formam o caráter e norteiam a cidadania, por meio do ensino da música, como expressão cultural, para crianças, adolescentes e jovens e sua consequente profissionalização junto a orquestras sinfônicas, filarmônicas, grupos de câmara e conjuntos musicais das mais diversas matizes, visando a preservação e a valorização do patrimônio cultural, em suas dimensões material e imaterial, em especial para fins de:

I – Manter e gerir as unidades da Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC, contribuindo para a integração das mesmas, mantendo o padrão de qualidade nos núcleos de acordo com o plano de trabalho e proposta pedagógicas adotada pela AOCC;

II – Promover eventos, concertos, apresentações musicais, *workshops*, *masterclasses*, oficinas, congressos, jornadas, painéis, festivais, cursos e fóruns relacionados ao estudo e divulgação da música e da cultura;

III – Participar de eventos, que tenham como objeto o estudo e a promoção de questões afins com a Associação;

IV – Colaborar com centros de estudos, fundações, universidades, associações, institutos e escolas profissionalizantes, em questões referidas à promoção e difusão musical e cultural;

V – Promover permanente atualização e compartilhamento do conhecimento de natureza cultural em suas diferentes modalidades formativas de cultura;

VI – Desenvolver e aperfeiçoar o acervo de partituras e demais documentações musicais;

VII – Promover o diálogo regular entre os profissionais das instituições acadêmicas sobre a temática musical e cultural em todas as suas expressões;

VIII – Valorizar e capacitar os profissionais que atuam nas áreas de formação musical e cultural;

IX – Estabelecer laços com outras associações, instituições públicas e privadas, assim como com entidades que detenham interesses conexos;

X – Estimular e promover a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor regional ou universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

XI – Estimular e fomentar a criação de espaços de expressão e de criação



[Assinatura]



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo

AAA 0576159



República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

973232

Livro nº 2154-E

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

Protocolo nº 00273104

Folha nº 079

2º Traslado

artística e intelectual que contribuam para a promoção da cidadania, do acesso à música e das artes em geral;

XII - Difundir o repertório sinfônico e de câmara, visando a formação de plateias para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

XIII - Desenvolver ações que visem à integração ao mercado de trabalho e à inclusão social por meio da difusão e do ensino da música clássica e popular, incentivando a participação de regentes, solistas e demais músicos com reconhecida mérito artístico;

XIV - Incentivar a formação de novos quadros profissionais, com premiações por trabalhos divulgados e outorga de bolsas e/ou auxílios, além de outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação para difusão musical;

XV - Difundir a música, disponibilizando e/ou explorando apresentações para exibição por rádio e televisão, via internet, em redes sociais, edição de obras de compositores, gravação de CD's, DVD's e outras mídias, formação de plateias e aperfeiçoamento de instrumentistas;

XVI - Estabelecer ou custear polos de gravações de música e ilhas de edição para criação de material para divulgação musical e estudo de educação a distância-EAD;

XVII - Constituir fundo de capital do tipo "endowment" e outros, caso necessário, para a Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC, a ser composto por doações, aportes derivados de contratos, convênios, termos de fomento, contribuições advindas do país ou do exterior, recursos governamentais, eventuais excedentes financeiros e outros;

XVIII - Difundir e explorar marcas que possuam ou detenham os direitos de exploração, quando para tanto autorizada;

XIX - Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil relacionados às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, integrar e/ou aceitar assentos em comitês, câmaras, fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

XX - Realizar quaisquer atividades ou praticar outros atos necessários ou relacionados ao cumprimento de seu objetivo social.*

Artigo 38. Na atualização do registro da Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional



SERVIÇO DE NOTAS

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelião Figueiredo



[Handwritten signature]

973232



de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal, sucessora da **Associação Beneficente Criança Cidadã - ABCC**, deverão constar como objetivos específicos da Associação, as seguintes atividades e respectivos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE: 1) **Atividade Principal: Ensino de música - 8592-9/03**; 2) **Atividades secundárias: Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99**; 3) **Outras atividades secundárias: 3.1) Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00; 3.2) Produção musical - 9001-9/02; 3.3) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6/00**;

4) Da Ratificação - Retificada a Escritura, as **Partes** ratificam-na nos demais termos e condições, passando os dois instrumentos a constituir um todo único e indivisível, para que, juntos, produzam seus devidos e legais efeitos;

Documentos apresentados - Certifico, nos termos do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais da Corregedoria Geral da Justiça, que pelas partes contratantes me foram apresentados e ficam arquivados, neste Tabelionato, os documentos referentes ao presente negócio jurídico e sua re-ratificação, que são os seguintes: a) Ata da Assembleia Geral dos associados realizada em 19/05/2022; b) Protocolo da Cisão Parcial e Laudo Contábil de avaliação patrimonial; c) Ata de reunião dos associados delegando poderes de correção ou retificação do Estatuto à Diretoria, *ad referendum*, para atender exigências formais de órgãos públicos competentes para aprovação de projetos de financiamento das atividades da associação. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes me pediram que fosse lavrada esta Escritura Pública de Retificação e Ratificação, a qual, após lida e considerada conforme, aceitam, outorgam e assinam. Valor do serviço notarial conforme tabela da Lei nº 12.978/2005: Emolumentos R\$ 18,80; TSNR R\$ 4,18; FERC R\$ 2,09; FERM R\$ 0,21; FUNSEG R\$ 0,42; ISS R\$ 1,04; Valor total R\$ 26,74. Calculado e recolhido na Guia 0016987913 do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE. Ato lavrado e subscrito pelo Tabelião *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, titular do 8º Tabelionato de Notas do Recife, em 05 de dezembro de 2022. Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC, Myrna Salsa da Nóbrega Targino. Esta escritura pode ser autenticada em consulta ao selo digital 0073783.EEL11202206.03809, no site www.tjpe.jus.br/selodigital.

EMOLUMENTOS RE	TSNR	FERC	FERM	FUNSEG	ISS
R\$ 18,80	R\$ 4,18	R\$ 2,09	R\$ 0,21	R\$ 0,42	R\$ 1,04
Total	R\$ 26,74				



Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Galvão

1º Substituto: José Alberto Mendes Lisboa Filho

2º Substituto: Manuelle Gaiete de Azeiteiro 3º Substituto: Evânio Cândido de Olive

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº 973232

Que registra a Aver. N. 655051

SELO: 0073460.CYS10202201.00665

RECIFE, 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Av. Denton Barreto, 189 - Têxera - Recife - PE 50115-000

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5808 - Email: atendimento@1rtdrecife.com.br

AAA 0576160





República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

97078

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho

Tabellão Público

Livro nº 2144-E

Folha nº 002

1º Traslado

Protocolo nº 00269944

Escritura Pública de Cisão da Associação Beneficente Criança Cidadã - ABCC e aprovação do Estatuto Social da Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC, na forma seguinte.

Por esta Escritura Pública de Cisão da Associação Beneficente Criança Cidadã - ABCC e aprovação do Estatuto Social da Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), lavrada neste 8º Tabelionato de Notas do Recife, cartório extrajudicial, código CNS 07.378-3 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com sede nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na Avenida Antônio de Góes, 449, bairro do Pina, CEP 51.110-000, endereço digital www.tabelionatofigueiredo.com.br, sob a responsabilidade notarial do Tabelião Público *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, investido na delegação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco desde 10/11/2000, as partes presentes e qualificadas a seguir:

=====
Associados: 1 - Myrna Salsa da Nóbrega Targino, brasileira, nascida em 07/04/1976, casada, arquiteta, cédula da identidade RG nº 5.251.373-SSP/PE, inscrita no CPF nº 025.511.534-25, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, na Avenida Boa Viagem, 3.778, apartamento 801, no bairro Boa Viagem, CEP 51.020-001; 2 - João José Rocha Targino, brasileiro, nascido em 28/06/1970, casado, magistrado, cédula de identidade RG nº 1.142.792-SSP/PB, inscrito no CPF nº 601.931.664-53, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Avenida Boa Viagem, 3.778, apartamento 801, no bairro Boa Viagem, CEP 51.030-000; 3 - Francisco José Freitas de Abreu Santos, brasileiro, nascido em 29/08/1966, casado, servidor público, cédula de identidade RG nº 2.541.023-SSP/PE, inscrito no CPF nº 362.933.694-91, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Avenida Visconde de Jequitinhonha, 2392 - apartamento 602, no bairro Boa Viagem, CEP 51.030-020; 4 - Gilberto Gomes Barbosa, brasileiro, nascido em 12/04/1968, casado, filósofo, cédula de identidade RG nº 3.124.672-SDS/PE, inscrito no CPF nº 532.048.594-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Rua Odón Rodrigues de Moraes Rego, 158, no bairro Várzea, CEP 50.740-440; 5 - Helen Lucia de Jesus Tavares, brasileira, nascida em 27/05/1981, divorciada, advogada, cédula da identidade RG nº 5.494.398-SDS/PE, inscrita no CPF nº 039.437.304-92, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, na Avenida Conde da Boa Vista, 1410 - apartamento 201, no bairro Boa Vista, CEP 50.060-001; 6 - José Barbosa da Silva Neto, brasileiro, nascido em 29/05/1955, casado, militar aposentado, cédula de identidade RG nº 1.162.221-SSP/PE, inscrito no CPF nº 165.721.904-63, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Rua da Angustura, 155 - apartamento 604 A, no bairro Afritos, CEP 52.050-340; 7 - José Lopes de Souza, brasileiro, nascido

SERVIÇO DE NOTAS

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo
AAA 1189181





970781



em 10/05/1954, casado, militar reformado, cédula de identidade RG nº 18.352-PM/PE, inscrito no CPF nº 147.122.534-87, residente e domiciliado na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, na Rua Professor José Candido Pessoa, 1125 - apartamento 301, no bairro Bairro Novo, CEP 53.030-020; 8 - **Manoel Jerônimo de Melo Neto**, brasileiro, nascido em 22/07/1978, casado, defensor público, cédula de identidade RG nº 1.809.892-SSP/PB, inscrito no CPF nº 000.142.404-16, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Rua Heitor Maia Filho, 100 - apartamento 701, no bairro Madalena, CEP 50.720-525; 9 - **Maria Beatriz Rocha Targino Virgínio**, brasileira, nascida em 19/07/1973, casada, analista judiciário, cédula da identidade RG nº 1.506.037-SDS/PB, inscrita no CPF nº 996.733.474-68, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, na Rua Aquidabã, 42 - apartamento 801, no bairro Boa Viagem, CEP 51.030-280; 10 - **Nilson Nery dos Santos**, brasileiro, nascido em 29/10/1970, casado, servidor público, cédula de identidade RG nº 4.059.619-SDS/PE, inscrito no CPF nº 712.049.624-72, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Avenida Boa Viagem, 1292 - apartamento 503, no bairro Boa Viagem, CEP 51.020-001; 11 - **Ricardo Rocha Souto**, brasileiro, nascido em 29/05/1964, casado, empresário, cédula de identidade RG nº 1.691.766-SSP/PE, inscrito no CPF nº 381.972.274-20, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Rua Professor Augusto Lins e Silva, 558 - apartamento 901, no bairro Boa Viagem, CEP 51.130-030; 12 - **Ticiano Torres Gadelha**, brasileiro, nascido em 09/04/1984, casado, advogado, cédula de identidade RG nº 5.655.808-SDS/PE, inscrito no CPF nº 053.322.774-74, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Avenida Boa Viagem, 2574 - apartamento 101, no bairro Boa Viagem, CEP 51.020-001; 13 - **Ubirajara Emanuel Tavares de Melo Filho**, brasileiro, nascido em 09/05/1964, divorciado, empresário, cédula de identidade RG nº 1.985.400-SSP/PE, inscrito no CPF nº 407.586.484-72, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Rua dos Navegantes, 1995 - apartamento 902, no bairro Boa Viagem, CEP 51.021-010; 14 - **Virgílio Nonato de Abreu Dornelas Câmara**, brasileiro, nascido em 07/01/1956, casado, servidor público, cédula de identidade RG nº 1.188.983-SSP/PE, inscrito no CPF nº 101.306.914-53, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Rua do Progresso, 368 - apartamento 41, no bairro Boa Vista, CEP 50.070-020.

=====

As partes, identificadas conforme os documentos apresentados, pessoas maiores e juridicamente capazes, com presunção legal de capacidade plena nos termos do artigo 3º do Código Civil Brasileiro e no artigo 84 da Lei nº 13.146/2015, do que dou fé. E, neste Tabelionato, na forma deste instrumento, pelas partes foi declarado que ajustaram a formalização do presente ato, resultante da cisão da **Associação Beneficente Criança Cidadã - ABCC**, com sede nesta cidade de Recife, na Rua Luiz Carlos Guilherme, 575, no bairro do Cordeiro, inscrita no CNPJ nº 05.994.449/0001-36 e registrada no 1º Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Recife sob o nº



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo



República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

970781

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

Livro nº 2144-E
Folha nº 003
1º Traslado

Protocolo nº 00269944

655.051, tendo como sucessora a Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC, associação civil com sede nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua General Estilac Leal, nº 439, no bairro do Cabanga, localizada no 7º Depósito de Suprimento do Exército - 7º DSUP, CEP 50090-450, a ser regulado nos termos das disposições a seguir:

=====
Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC
CNPJ 05.994.449/0001-36 - Registro 1º RTD de Recife 655.051 e 836.517
=====

Estatuto Social

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Objetivos Sociais

Artigo 1º. A Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.994.449/0001-36, mantenedora do projeto Orquestra Criança Cidadã, regendo-se de acordo com o disposto nos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e no presente Estatuto Social.

Parágrafo único. A Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC é sucessora decorrente da cisão parcial da Associação Beneficente Criança Cidadã - ABCC, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da instituição originária, realizada em 19/05/2022, mantendo em sua competência e objeto as principais funções da instituição cindida, em especial do projeto Orquestra Criança Cidadã, o número de inscrição de pessoa jurídica e os certificados de utilidade pública vinculados ao projeto social, cultural e de educação musical.

Artigo 2º. A Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC tem sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua General Estilac Leal, nº 439, no bairro do Cabanga, localizada no 7º Depósito de Suprimento do Exército - 7º DSUP, CEP 50090-450, podendo criar escolas de música, unidades culturais ou escritórios de representação nos demais municípios do Estado e em qualquer lugar do país ou no exterior.

Parágrafo único. A Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC mantém as seguintes unidades culturais, consideradas, para os devidos efeitos legais, como filiais ou estabelecimentos educacionais:

a) A Orquestra Criança Cidadã dos Meninos do Coque, que funciona na cidade do Recife, na Rua General Estilac Leal, nº 439, Bairro do Cabanga, com localização no 7º Depósito de Suprimento - 7º DSUP, CEP: 50090-450;

b) A Orquestra Criança Cidadã dos Meninos de Ipojuca, que funciona no



SERVIÇO DE NOTAS

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelião Figueiredo
AAA 1189182

970781



Distrito de Camela, Município de Ipojuca, neste Estado de Pernambuco, com endereço na Avenida Dr. Humberto da Costa Soares, nº 40; Camela, CEP 55.590-000;

c) A **Orquestra Criança Cidadã dos Meninos de Igarassu**, que funciona na Zona Rural do Município de Igarassu, neste Estado de Pernambuco, na Estrada do Engenho d'Água, Km 7,7, Gleba A, lote 677, Três Ladeiras, CEP 53.619-97;

d) A **Escola de Formação de Luthier e Archetier**, que funciona na cidade do Recife, com endereço na Rua General Estilac Leal, nº 439, Bairro do Cabanga, no 7º Depósito de Suprimento do Exército – 7º DSUP, CEP 50090-450.

Artigo 3º. A **Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC** tem como objetivo primordial promover e difundir os nobres valores que formam o caráter e norteiam a cidadania, por meio do ensino da música, como expressão cultural, para crianças, adolescentes e jovens e sua conseqüente profissionalização junto a orquestras sinfônicas, filarmônicas, grupos de câmara e conjuntos musicais das mais diversas matizes, assim como a formação de luthier e archetier para fabricação de instrumentos musicais, visando a preservação e a valorização do patrimônio cultural, em suas dimensões material e imaterial, em especial para fins de:

I – Manter e gerir as unidades da **Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC**, contribuindo para a integração das mesmas, mantendo o padrão de qualidade nos núcleos de acordo com o plano de trabalho e proposta pedagógicas adotada pela AOCC;

II – Manter e gerir a **Escola de Formação de Luthier e Archetier**, preservando o ofício especialmente no que tange à fabricação e manutenção de instrumentos de cordas friccionadas e arcos, respectivamente;

III – Promover eventos, concertos, apresentações musicais, *workshops*, *masterclasses*, oficinas, congressos, jornadas, painéis, festivais, cursos e fóruns relacionados ao estudo e divulgação da música e da cultura;

IV – Participar de eventos, que tenham como objeto o estudo e a promoção de questões afins com a Associação;

V – Colaborar com centros de estudos, fundações, universidades, associações, institutos e escolas profissionalizantes, em questões referidas à promoção e difusão musical e cultural;

VI – Promover permanente atualização e compartilhamento do conhecimento de natureza cultural em suas diferentes modalidades formativas de cultura;

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo





República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

970781

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

Livro nº 2144-E
Folha nº 004
1º Traslado

Protocolo nº 00269944

VII – Desenvolver e aperfeiçoar o centro de partituras e demais documentações musicais;

VIII – Promover o diálogo regular entre os profissionais das instituições acadêmicas sobre essa temática musical e cultural em todas as suas expressões;

IX – Valorizar e capacitar os profissionais que atuam nas áreas de formação musical e cultural;

X – Estabelecer laços com outras associações, instituições públicas e privadas, assim como com entidades que detenham interesses conexos;

XI – Estimular e promover a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor regional ou universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

XII – Estimular e fomentar a criação de espaços de expressão e de criação artística e intelectual que contribuam para a promoção da cidadania, do acesso à música e das artes em geral;

XIII – Difundir o repertório sinfônico e de câmara, visando a formação de plateias para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

XIV – Desenvolver ações que visem à integração ao mercado de trabalho e à inclusão social por meio da difusão e do ensino da música clássica e popular, incentivando a participação de regentes, solistas e demais músicos com reconhecido mérito artístico;

XV - Incentivar a formação de novos quadros profissionais, com premiações por trabalhos divulgados e outorga de bolsas e/ou auxílios, além de outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação para difundir a música e os ofícios da lutheria e archeteria;

XVI – Difundir a música, disponibilizando e/ou explorando apresentações para exibição por rádio e televisão, via internet, em redes sociais, edição de obras de compositores, gravação de CD's, DVD's e outras mídias, formação de plateias, aperfeiçoamento de instrumentistas, inclusive com a publicação de revistas, livros e materiais de divulgação em geral;

XVII – Estabelecer ou custear polos de gravações de música e ilhas de edição para criação de material para divulgação musical e estudo de educação a distância-EAD e do ofício de luthier e archethier;

SERVIÇO DE NOTAS

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelião Figueiredo
AAA 1189183



970781

 Colégio
Notarial
do Brasil
Qualidade Notarial

XVIII – Constituir fundo de capital do tipo "endowment" e outros, caso necessário, para a **Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC**, a ser composto por doações, aportes derivados de contratos, convênios, termos de fomento, contribuições advindas do país ou do exterior, recursos governamentais, eventuais excedentes financeiros e outros;

XIX – Difundir e explorar marcas que possuam ou detenham os direitos de exploração, quando para tanto autorizada;

XX – Administrar e gerenciar espaços, dos quais seja proprietária, possua ou tenha direitos de uso, inclusive sendo permitido negociar e receber renda em face de sua utilização por terceiros, bem como prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo para tanto, subcontratar a prestação de serviços de terceiros;

XXI – Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil relacionados às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, integrar e/ou aceitar assentos em comitês, câmaras, fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

XXII – Realizar quaisquer atividades ou praticar outros atos necessários ou relacionados ao cumprimento de seu objetivo social.

Parágrafo Único. Para a realização de seus objetivos, a **Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC** poderá celebrar contratos, convênios, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de colaboração, acordos, parcerias e outros instrumentos legais, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Artigo 4º. A **Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC** na consecução de seus objetivos, enquadra-se na condição de entidade de promoção de direitos, incluindo o acesso à cultura, valorização da diversidade musical, bem como preservação do patrimônio cultural, em suas dimensões material e imaterial, para fins de promover a educação musical, atendendo, assim, às exigências da legislação vigente, pelo que se obriga a cumprir e atender aos seguintes princípios e práticas, nos termos do presente Estatuto:

I - Princípio da Universalidade e Transparência da Informação;

II - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidade sem fins lucrativos congênere ou entidade pública relacionada com a área musical;

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo





República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho

Tabellão Público

970781

Livro nº 2144-E

Folha nº 005

1º Traslado

Protocolo nº 00269944

III - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual superávit, necessariamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

IV - Não perceberem seus dirigentes, representantes legais, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto;

V - Manter escrituração contábil, bem como elaborar sua prestação de contas e balancetes aos associados e não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras, devidamente elaboradas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;

VII - Cumprir rigorosa e regularmente com as obrigações principais e acessórias estabelecidas na legislação tributária e trabalhista, recolhendo os impostos, taxas e encargos sociais e trabalhistas;

VIII - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas, que impliquem em modificação da situação patrimonial.

Artigo 5º. A Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Capítulo II Do Patrimônio, Bens e Receitas

Artigo 6º. São bens integrantes do patrimônio da Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC:

I - Os bens móveis e imóveis, adquiridos e tombados em seu nome, ou advindos de pessoa jurídica que originou a Associação, com recursos próprios ou de terceiros, integrados ao seu ativo permanente;

II - Os bens, objeto de doações, vinculados à realização de sua finalidade social;

III - Os bens que, em seu nome, venham a adquirir futuramente;



SERVIÇO DE NOTAS

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabellão Figueiredo
AAA 1189184



Colégio
Notarial
do Brasil
Cooperativa

970781



IV- As rendas, aportes financeiros e/ou bens derivados de convênios, contratos e termos de fomento;

V - Os direitos, vantagens, participações e outros produtos de investimentos realizados em nome próprio;

VI - O produto ou saldo positivo das contas correntes bancárias, de poupança ou investimentos de qualquer ordem, abertas e contratadas em seu nome.

Artigo 7º. Constituem receitas da Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC:

I - Receitas Ordinárias:

a) os recursos decorrentes da celebração de contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação, celebrados com órgãos públicos, empresas públicas ou privadas, entidades da sociedade civil ou de outras pessoas jurídicas ou físicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

b) as contribuições dos associados e colaboradores;

c) os rendimentos provenientes dos investimentos de qualquer ordem, aplicações financeiras, poupança, títulos, ações ou papéis financeiros de que seja titular;

d) outros rendimentos próprios de sua atividade ou da exploração de seus bens.

II - Receitas Extraordinárias:

a) as doações, auxílios e subvenções;

b) as dotações consignadas no orçamento de entidades de direito público;

c) outras receitas e contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 8º. A Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, lucro, dividendo, remuneração ou quaisquer outras vantagens aos seus instituidores, mantenedores e dirigentes e conselheiros, em todos os níveis, empregados, prestadores de serviços, doadores ou terceiros, aplicando todos os seus rendimentos, em cumprimento aos objetivos definidos no art. 3º deste Estatuto, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo





República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

97078

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

Protocolo nº 00269544

Livro nº 2144-E
Folha nº 008
1º Traslado

Parágrafo primeiro. Os associados e fundadores não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC**.

Parágrafo segundo. A Associação poderá custear as despesas de locomoção, deslocamento, estadia e diárias do Presidente e Vice-Presidente, membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, quando em viagem de interesse da entidade, bem como de associados e pessoas que colaborem, de forma remunerada ou não, para seu desenvolvimento musical e cultural, quando autorizada pela Presidência, ou, na ausência desta, pelo Conselho de Administração.

Capítulo III Dos Membros Integrantes da AOCC

Artigo 9º. A Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC tem as seguintes categorias de membros associados:

a) **Fundador** - qualificação exclusiva dos associados, pessoas físicas, signatários da ata de constituição da **Associação Beneficente Criança Cidadã - ABCC** - entidade associativa da qual se origina a **Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC**, resultante da cisão promovida em 19/05/2022 -, que não se retiraram do quadro social;

b) **Colaborador** - atribuído às pessoas físicas que contribuam, regularmente, com prestações de serviços, conforme estabelecido em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração;

c) **Emérito** - São pessoas físicas que tenham dado significativa contribuição para a área musical e cultural, mediante proposta apresentada por três associados e aprovada por unanimidade pelo Conselho de Administração.

Artigo 10. A admissão à Associação, na categoria de Colaborador será solicitada pelo interessado e aprovada pela Presidência.

Artigo 11. São direitos dos membros integrantes da **Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC**:

a) Participar, quando convocado, das atividades que a Associação realizar, desenvolver, criar e manter;

b) Receber, periodicamente, informações, publicações e comunicações sobre as ações da Associação;

SERVIÇO DE NOTAS

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelião Figueiredo
AAA 1189185



970781



Colégio
Notarial
do Brasil
Constituído em 1964

c) Divulgar a condição de integrante da Associação;

d) Votar em todas as instâncias da estrutura organizacional da Associação que fizer parte, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno da entidade;

e) Ser votado e indicado para os cargos da estrutura organizacional da Associação, estabelecida neste Estatuto Social e no Regimento Interno da entidade;

f) Pedir desligamento, em ato voluntário, manifestado através de requerimento subscrito dirigido à Presidência.

Artigo 12. São deveres dos integrantes da Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC:

a) Cumprir com as prestações em serviços, conforme estabelecido no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração;

b) Zelar pelo patrimônio social;

c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia e do Conselho de Administração da Associação;

d) Colaborar para que a Associação cumpra com os objetivos e as finalidades a que se destina;

f) Prestar informações à Associação com vistas à plena realização dos fins sociais;

g) Zelar pela ética profissional e pelo respeito pessoal.

Artigo 13. A exclusão do associado só é admissível em virtude de justa causa ou de motivo grave, devidamente caracterizada e apurada em processo administrativo, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo primeiro. Será considerado justa causa para a exclusão da Associação o associado que abandonar suas atribuições ou faltar, de modo reiterado, sem justificativa, às assembleias e reuniões, presenciais, remotas ou híbridas.

Parágrafo segundo. Da decisão que aprovar a exclusão caberá sempre recurso

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo





República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

970781

Livro nº 2144-E
Folha nº 007
1º Traslado

Protocolo nº 00268944

à Assembleia Geral.

Capítulo IV Dos Órgãos da Associação

Artigo 14. São órgãos da Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

Parágrafo primeiro. As assembleias e as reuniões dos órgãos da Associação poderão ser realizadas de modo presencial ou por meio remoto, ou em formato híbrido, observados os prazos de convocação previstos neste Estatuto.

Parágrafo segundo. As assembleias e as reuniões serão convocadas através de comunicação da Diretoria e dirigida a todos os seus membros, mediante protocolo, por carta com aviso de recebimento ou comunicação eletrônica (e-mail ou WhatsApp), devendo o link de acesso para as reuniões remotas ser disponibilizado a todos os convocados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção I Da eleição para os órgãos da Associação

Artigo 15. O mandato dos membros do Conselho de Administração será coincidente com o mandato dos integrantes do Conselho Fiscal, permitida uma única reeleição, em mandatos consecutivos, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente da Associação.

Artigo 16. As eleições do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, por ocasião da reunião da Assembleia Geral, convocada para este fim, sendo empossados na data designada na ata da eleição.

Parágrafo primeiro. Podem candidatar-se às eleições para os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente e para os membros integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os associados das categorias fundador, colaborador e emérito.

Parágrafo segundo. O registro de cada candidato será realizado de modo individual, com indicação do cargo a que pretende concorrer.

Parágrafo terceiro. Para cada um dos cargos eletivos será considerado eleito o

SERVIÇO DE NOTAS

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelião Figueiredo
AAA 1189186



970781



associado que obtiver a maioria simples dos votos dos associados ativos, em votação secreta, seguindo as determinações estatutárias.

Parágrafo quarto. Os candidatos aos cargos eletivos deverão ser associados ativos, há pelo menos um ano a contar do início do processo eleitoral, e com suas obrigações em dia, devendo a intenção de candidatura ser manifestada por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação do edital da eleição.

Parágrafo quinto. A Diretoria da Associação deve elaborar e divulgar o calendário eleitoral, após aprovação do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento dos mandatos dos membros eleitos.

Parágrafo sexto. A eleição deverá ser realizada na modalidade presencial, organizada por comissão eleitoral integrada por 3 (três) associados, que não sejam candidatos, nomeada pelo Conselho de Administração no Edital de convocação.

Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo e superior de deliberação da **Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC**, integrada pelos membros associados, de todas as categorias, tendo por competência privativa:

I - Eleger ou homologar a indicação dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - Aprovar as contas anuais, o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado contábil e financeiro da Associação, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

III - Modificar este Estatuto e elaborar o seu Regimento Interno;

IV - Destituir os membros da Diretoria e dos seus órgãos executivos, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

V - Deliberar sobre a dissolução da Associação;

VI - Decidir sobre a exclusão por justa causa de associados, salvo a exclusão automática, prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelo presidente, através de comunicação escrita

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo





República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

970781

Livro nº 2144-E
Folha nº 008
1º Traslado

Protocolo nº 00269944

dirigida a todos os seus membros, mediante protocolo, por carta com aviso de recebimento ou comunicação eletrônica (e-mail ou WhatsApp), indicando a pauta respectiva, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, salvo em casos de absoluta urgência, quando serão comunicados e convocados com 2 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo segundo. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV e V deste artigo, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes.

Artigo 18. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o final do mês de abril de cada ano, por convocação do Diretor Presidente da Associação, para apreciar as matérias referidas no inciso II do Artigo 17 do presente estatuto.

Parágrafo único. Caso a Assembleia Geral Ordinária não seja convocada pelo Diretor Presidente no prazo referido neste artigo, fica garantido a 2/3 (dois terços) dos associados o direito de promovê-la, mediante requisição ao Conselho de Administração.

Artigo 19. A Assembleia Geral Extraordinária, que tem por competência apreciar e deliberar sobre qualquer matéria não atribuída à Assembleia Geral Ordinária, em especial para reformar ou modificar o presente Estatuto Social, será convocada:

- I - Pelo Diretor Presidente;
- II - Pela maioria dos membros do Conselho de Administração;
- III - Por associados que representem 2/3 (dois terços) dos integrantes com direito a voto para promovê-la, mediante requisição dirigida ao Conselho de Administração.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 20. O Conselho de Administração é o órgão superior de gestão da Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC, sendo composto por 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral ordinária, para exercício de mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 21. Integram o Conselho de Administração:

- I - O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente da Associação, eleitos pela Assembleia Geral;



AAA 1189187 8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelião Figueiredo



Colégio
Notarial
do Brasil

970781



II - 3 (três) membros associados indicados pelos fundadores ou instituidores da Associação, e homologados pela Assembleia Geral;

III - 3 (três) membros associados livremente eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Os associados serão eleitos para o Conselho de Administração pelo voto da maioria simples dos membros presentes à Assembleia, juntamente com um suplente, que o substituirá nas suas ausências, impedimentos ou vacância.

Parágrafo segundo. A coordenação e condução dos trabalhos caberá ao Diretor Presidente eleito, no curso do mandato, e na sua ausência ou impedimento, ao Diretor Vice-Presidente, e, na ausência destes, ao conselheiro mais idoso.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo empate nas decisões do Conselho de Administração, caberá o voto de desempate ao Diretor Presidente.

Parágrafo quarto. Caberá ao Secretário-Geral da Diretoria organizar e elaborar a ata das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo quinto. Os membros do Conselho de Administração serão empossados na data designada na ata da eleição.

Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor Presidente, ou, por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro. O Diretor Presidente da Associação exercerá, cumulativamente, as funções de Presidente do Conselho de Administração, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo segundo. O Diretor Presidente, como também o Diretor Vice-Presidente, ficam impedidos de votar matéria ou assuntos referentes a questões administrativas ou demonstrações financeiras relacionados a seus atos de gestão.

Artigo 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas através de comunicação a todos os seus membros, indicando a pauta respectiva, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, salvo nos casos de urgência, quando a convocação deverá observar o prazo mínimo de 2 (dois) dias, seguindo as demais formalidades previstas no Estatuto Social.

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo





República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE 970781

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

Livro nº 2144-E
Folha nº 009
1º Traslado

Protocolo nº 00289944

Artigo 24. Compete ao Conselho de Administração:

I - Zelar pela fidelidade às ideias e propostas que presidem a Associação;

II - Elaborar as metas e objetivos das ações, programas e projetos de trabalho a serem desenvolvidos pela Associação;

III - Elaborar a proposta do orçamento-programa para o exercício financeiro anual;

IV - Preencher as próprias vagas nos termos previsto no Estatuto Social até o fim do mandato, ressalvados os casos de indicação dos associados fundadores;

V - Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens integrantes do patrimônio da Associação;

VI - Promover e divulgar as atividades da Associação entre as comunidades musical e cultural;

VII - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento Interno;

VIII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação, assim como suas alterações.

IX - Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhe forem submetidas referentes aos objetivos da Associação;

X - Instruir e julgar os processos de exclusão de associados, exceto os casos de exclusão automática;

XI - Conferir títulos e comendas, deliberando sobre os requisitos desses títulos;

XII - Deliberar sobre a proposta musical e cultural da Associação;

XIII - Formular e manter atualizados os critérios de publicações musical e cultural;

XIV - Elaborar editais que visem à realização de trabalhos ou projetos no campo editorial de cunho musical e cultural;

XV - Deliberar sobre os produtos bibliográficos de natureza científica, didática, técnica e cultural a serem publicados pela Associação, em conformidade com suas políticas de publicações musical e cultural.

SERVIÇO DE NOTAS

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelião Figueiredo
AAA 1189188





Colégio
Notarial
do Brasil

970781



Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 25. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da Associação, é composto por 3 (três) integrantes efetivos e um suplente.

Parágrafo primeiro. Os mandatos do Conselho Fiscal serão coincidentes com os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão empossados na data designada na ata da eleição.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano, sempre até o final do mês de março, e extraordinariamente, se necessário ou quando convocado pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados, com prévia comunicação ao Conselho de Administração.

Parágrafo quarto. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo quinto. Na hipótese de abertura de vaga entre o integrante suplente do Conselho Fiscal, o Conselho Fiscal reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante que cumprirá o restante do mandato.

Artigo 25. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis, demonstrações financeiras, contratos e demais documentos da Associação;

II - Fiscalizar os atos de gestão da Diretoria, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - Comunicar ao Conselho de Administração e Diretoria problemas, erros e equívocos contábeis e financeiros que detectar, determinando providências à sua regularização;

IV - Opinar e emitir parecer sobre:

a) as demonstrações contábeis anuais da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo





República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE 970781

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

Livro nº 2144-E

Folha nº 010

1º Traslado

Protocolo nº 00269/44

c) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

d) o orçamento anual ou plurianual da Associação, programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira;

e) prestar assessoria nos assuntos que necessitem de opiniões técnicas e científicas;

f) orientar quanto à prioridades e planos de trabalho;

g) opinar sobre assuntos de relevância técnica e científica, quando solicitado pela Assembleia Geral ou julgar necessário.

Seção V Da Diretoria

Artigo 27. A Diretoria é o órgão de direção, administração, gestão executiva e de representação da Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC, sendo integrado:

I - pelo Diretor Presidente

II - pelo Diretor Vice-Presidente;

III - pelo Secretário-Geral.

Parágrafo primeiro. O Diretor Presidente, eleito pela Assembleia Geral, exercerá também as funções e atribuições de Presidente do Conselho de Administração da Associação.

Parágrafo segundo. O Regimento Interno da Associação, aprovado pelo Conselho de Administração, poderá criar outros órgãos de gestão educacional, operacional e de apoio técnico ou administrativo, a nível de Diretorias, Gerências e Departamentos especializados.

Artigo 28. O Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos pela Assembleia Geral, para o exercício de mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Secretário-Geral deverá ser eleito entre profissionais de reconhecida experiência, capacidade e idoneidade profissional.

SERVIÇO DE NOTAS

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelião Figueiredo
AAA 1189189





Colégio
Notarial
do Brasil
Condição Federal

970781



Artigo 29. Compete ao Diretor Presidente da Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC:

I - Representar a Associação, exercendo sua representação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, praticando todos os atos de gestão e de celebração de contratos, convênios e acordos;

II - Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III - Dirigir, superintender e supervisionar as atividades e os serviços da Associação e de seus órgãos executivos;

IV - Praticar os atos relativos à administração da Associação, inclusive em relação a colaboradores, empregados ou prestadores de serviços autônomos;

V - Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;

VI - Discutir, negociar, celebra e assinar convênios, contratos, escrituras, parcerias, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de colaboração, ajustes ou outros instrumentos legais ou quaisquer atos dessa natureza;

VII - Apresentar, anualmente, as contas e o orçamento-programa da Associação para parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral

IX - Outorgar procurações e instrumentos de mandato para a prática de atos de sua competência.

Artigo 30. Compete ao Diretor Vice-Presidente da Associação:

I - Substituir o Presidente da Associação em suas ausências ou impedimentos legais ou eventuais;

II - Colaborar com o Presidente da Associação nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas.

Artigo 31. Compete ao Secretário Geral:

I - Exercer as funções e atividades operacionais de apoio administrativo e financeiro da Associação;

II - Assistir o Diretor Presidente da Associação nas atribuições administrativas

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo





Republica Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

97078

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabellão Público

Livro nº 2144-E
Folha nº 011
1º Traslado

Protocolo nº 00289944

de sua competência;

III - Administrar a Secretaria Geral da Associação, em especial no que tange a recursos humanos, receitas e despesas da entidade;

IV - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

V - Realizar as demais atividades inerentes à Secretaria.

Parágrafo único. O Secretário Geral será substituído, nos seus impedimentos e faltas por um servidor efetivo da Associação, indicado pelo Diretor Presidente.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Artigo 32. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 33. A reforma deste Estatuto deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

b) Não contrariar aos fins e objetivos da Associação;

c) Cumprir os objetivos e requisitos determinados pela legislação vigente e demais requisitos previstos neste Estatuto.

Artigo 34. A Associação não se vincula nem se vinculará a partidos políticos, sindicatos, entidades classistas ou governos, podendo, no entanto, desenvolver modalidades de parceria, legalmente autorizadas, com quaisquer entidades ou órgãos públicos ou privados com objetivos afins, nos termos da lei.

Artigo 35. O Regimento Interno da Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC será elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do registro do presente Estatuto Social no Cartório competente.

Parágrafo único. No Regimento Interno da Associação deverão ser detalhadas as funções e atribuições dos órgãos de administração e gestão da entidade, observadas as disposições deste Estatuto.

Capítulo VI Da Dissolução e Extinção

SERVIÇO DE NOTAS

AAA 1189190 8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabellionato Figueiredo





970781



Artigo 36. A Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC poderá ser dissolvida uma vez constatada a inviabilidade do cumprimento regular de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência ou insuficiência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a entidade sem fins lucrativos congênera ou entidade pública relacionada com a área musical, a ser escolhida pelos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

=====

Capítulo VII
Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 37. Em decorrência da cisão da Associação Beneficente Criança Cidadã - ABCC, promovida por autorização da Assembleia Geral em 19/05/2022, fica designada como pessoa jurídica sucessora a Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC, entidade mantenedora do projeto Orquestra Criança Cidadã, em especial no que se refere aos seguintes efeitos legais:

I - Registro originário de constituição como associação civil sob os números 655051 e 836517 no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Recife;

II - Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas na Receita Federal, sob o CNPJ nº 05.994.449/0001-36;

III - Os títulos e certificados de reconhecimento de utilidade pública conferidos ao Projeto Orquestra Criança Cidadã:

a) Lei nº 13.390/2007 (DOE 29/12/2007) do Estado de Pernambuco;

b) Lei nº 17.317/2007 (DOM 07/07/2007) do Município do Recife;

c) Inscrição no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA sob o nº 439, conforme Resolução nº 040/2006 (DOM 19/12/2006) e sob o nº 517, nos termos da Resolução nº 049/2019 (DOM 29/08/2019);

d) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS da Prefeitura do Recife conforme Resolução nº 014/2007 (DOM 03/07/2007) e Resolução nº 008/2019 (DOM 21/05/2019);

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo





República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

97078

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho

Tabellão Público

Livro nº 2144-E

Folha nº 012

1º Traslado

Protocolo nº 00269944

e) Inscrição no Sistema de Informação e Gestão da Assistência Social de Pernambuco - SIGAS/PE - Registro nº 3006.

IV - Os direitos de contratos firmados com a Secretaria de Cultura do Ministério do Turismo, que tem como base o Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac (Lei nº 8.313/1991), bem como de convênios, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de colaboração, acordos, parcerias e outros instrumentos legais, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeira, relacionados ou conferidos ao Projeto Orquestra Criança Cidadã.

Artigo 38. Na atualização do registro da Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal, sucessora da Associação Beneficente Criança Cidadã - ABCC, deverão constar como objetivos específicos da Associação, as seguintes atividades e respectivos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE: 1) **Atividade Principal:** Ensino de música - 8592-9/03; 2) **Atividades secundárias:** Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99; 3) **Outras atividades secundárias:** 3.1) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6/00; 3.2) Produção musical - 9001-9/02; 3.3) Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00; 3.4) Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00; 3.5) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99; 3.6) Edição de revistas - 5813-1/00; 3.7) Edição integrada à impressão de revistas - 5823-9/00.

Artigo 39. Os titulares dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Secretário Geral, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Associação Orquestra Criança Cidadã - AOCC, a seguir relacionados, eleitos, homologados e empossados pela Assembleia Geral Extraordinária de Cisão Parcial, realizada em 19/05/2022, termo inicial do exercício de seus respectivos mandatos pelo prazo de 4 (quatro) anos, como assim previsto neste Estatuto Social: **Presidente:** Myrna Salsa da Nóbrega Targino, **Vice-Presidente:** Gilberto Gomes Barbosa; **Secretária-Geral:** Helen Lúcia de Jesus Tavares; **Conselho Administração:** José Lopes de Souza, Manoel Jerônimo de Melo Neto, Maria Beatriz Rocha Targino e Ticiano Tôrres Gadêlha, indicados pelos sócios fundadores e homologados pela Assembleia Geral Extraordinária; João José Rocha Targino, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária; **Titulares do Conselho Fiscal:** Francisco José Freitas de Abreu Santos, Ricardo Rocha Souto e Ubirajara Emanuel Tavares de Melo Filho; **Suplente do Conselho Fiscal:** Virgílio Nonato de Abreu Dornelas Câmara.

Artigo 40. De modo concomitante com o registro do presente Estatuto Social



SERVIÇO DE NOTAS
TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabellionato Figueiredo
AAA 1189191 8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE



970781



Colégio
Notarial
do Brasil

perante o 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Recife, a Diretoria da **Associação Orquestra Criança Cidadã – AOCC** está apresentando para registro o novo Estatuto Social da **Associação Beneficente e Esportiva Criança Cidadã – ABECC**, mantenedora do **Projeto Esportivo Criança Cidadã**, entidade cindida da **Associação Beneficente Criança Cidadã – ABCC**, perante o mesmo cartório, e obter junto à Receita Federal do número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com a eleição dos novos órgãos de representação e administração da nova entidade cindida.

Parágrafo único. Enquanto a operação de cisão não for concluída, com o registro da **Associação Beneficente e Esportiva Criança Cidadã – ABECC** no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Recife e o cadastro da sua respectiva inscrição no CNPJ da Receita Federal, os órgãos da **Associação Orquestra Criança Cidadã – AOCC**, através de seus titulares eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de Cisão Parcial, realizada em 19/05/2022, exercerão as funções e competências de representação e administração da **Associação Beneficente Criança Cidadã – ABCC**, em especial perante:

a) crianças, adolescentes e comunidade assistidas, visitantes ou usuárias das atividades, seus pais ou responsáveis;

b) colaboradores, funcionários, prestadores de serviços, terceirizados e fornecedores;

c) bancos e instituições financeiras, para movimentação das contas bancárias no Banco Santander, agência 4001, conta corrente 13000048-1, e no Banco Sicredi, agência-cooperativa: 2210;748, conta aplicação financeira-investimento 13447-3;

d) gestão e transferência dos recursos do programa Clarear, decorrentes de convênio celebrado com a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, atualmente denominada Neoenergia S.A., que ficarão destinados, com exclusividade, para as atividades da **Associação Beneficente e Esportiva Criança Cidadã – ABECC**.

Artigo 41. Os bens e o patrimônio **Associação Orquestra Criança Cidadã – AOCC**, na data da cisão, são os constantes do Laudo de Avaliação elaborado pela empresa de auditoria Soma Consultoria e Assessoria Contábil Ltda., sediada nesta cidade de Recife, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco nº 000662/0-3, inscrita no CNPJ nº 07.202.968/0001-40, submetido e aprovado, em 19/05/2022, pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo determinado o valor de R\$ 8.781.724,20 (oito

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo





República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE 97078

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho

Tabellão Público

Livro nº 2144-E

Folha nº 013

1º Trealado

Protocolo nº 0026944

milhões, setecentos e oitenta e um mil e setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) como o do Ativo integrado pelos recursos no ativo circulante, disponibilidades financeiras, investimentos, bens móveis e imóveis e demais direitos vinculados ao Projeto Criança Cidadã, que permanecerão na sua esfera de domínio.

Artigo 42. A Associação Orquestra Criança Cidadã – AOCC é sucessora, nos termos da lei, pelas obrigações e responde, solidariamente, pelo passivo da Associação Beneficente Criança Cidadã – ABCC, contabilizado até a data da cisão em 19/05/2022.

Artigo 43. Este Estatuto Social entra em vigor na data do seu registro no Cartório do 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Recife, retroagindo e convalidados seus efeitos produzidos desde a data da Assembleia Geral Extraordinária de Cisão Parcial da Associação Beneficente Criança Cidadã – ABCC, realizada em 19/05/2022.

Por fim, determinou a Assembleia o registro da presente Ata no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde já estão registrados os atos constitutivos da ABCC, que vai assinada por mim servindo de Secretária da Assembleia e advogada responsável pelo visto dos Estatutos Sociais, Helen Lucia de Jesus Tavares, OAB/PE 24.269, acima qualificada.

O presente Estatuto Social, aprovado pelos associados fundadores e demais associados que participaram da Assembleia Geral Extraordinária de Cisão Parcial da Associação Beneficente Criança Cidadã – ABCC, realizada em 19/05/2022, foi assinado pelos membros eleitos e empossados, todos acima qualificados: Valor do serviço notarial conforme tabela da Lei nº 12.978/2005: Emolumentos R\$ 5.249,66; TSNR R\$ 2.701,37; FERC R\$ 583,30; FERM R\$ 58,33; FUNSEG R\$ 116,66; ISS R\$ 291,65; Valor total R\$ 9.000,97. Calculado e recolhido na Guia do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE. Ato lavrado por *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, Tabelião. Revisado, autorizado e subscrito pelo Tabelião *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, titular do 8º Tabelionato de Notas do Recife, em 14 de setembro de 2022. Myrna Salsa da Nóbrega Targino, Américo da Cunha Pereira, João José Rocha Targino, Francisco José Freitas de Abreu Santos, Gilberto Gomes Barbosa, Helen Lúcia de Jesus Tavares, José Barbosa da Silva Neto, José Lopes de Souza, Manoel Jerônimo de Melo Neto, Maria Beatriz Rocha Targino Virginio, Nilson Nery dos Santos, Renato Nery Almeida, Ricardo Rocha Souto, Sebastião José Peregrino Gondim, Ticiano Torres Gadelha, Ubirajara Emanuel Tavares de Melo Filho, Virgílio Nonato de Abreu Dornelas Câmara. Esta escritura pode ser autenticada em consulta ao selo digital 0073783.LGD08202214.02476, no site www.tjpe.jus.br/selodigital.

SERVIÇO DE NOTAS

AAA 1189192 8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabellionato Figueiredo





970781



Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabellião



Tabelionato Figueiredo
Marcos Antonio e Silva Alves
Tabellião Substituto

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas
Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: João Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituto: Maruella Caldas de Sobral



Apresentado hoje para registro e registrado sob nº 970781
C que contém a averbação AVER. N. 655051
SELO 6073460.ECK09202201 01810

RECIFE, 6 DE OUTUBRO DE 2022

Av. Damas Barato, 180 - Torre A - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4025 - 3224.8489 - Email: atendimento@1mrecife.com.br

EMOLUMENTOS R\$	514,91
TSNR	R\$ 135,81
FERC	R\$ 67,91
FERM	R\$ 6,79
EUNSEG	R\$ 3,53
ISS	R\$ 339,5

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo

